

PROJETO DE LEI Nº 066/15, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Município de Roca Sales a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Encantado - APAE, e dá outras providências.

NÉLIO JOSÉ VUADEN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Encantado**, APAE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 88.049.416/0001-45, com sede na Rua Augusto Pretto, 834, cidade de Encantado, RS, cujo objeto será a prestação de serviços pelos profissionais especializados da Entidade a pessoas portadoras de deficiência intelectual e múltipla, residentes no Município de Roca Sales, dentro das condições oferecidas pela entidade, em sua sede.

Art. 2º - O Município repassará mensalmente, até o 10º (décimo) dia subsequente ao do atendimento, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por pessoa atendida no respectivo mês.

§ 1º - Adicionalmente será repassado a Entidade uma Taxa no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) por avaliação de pessoa encaminhada pelo Município e que não preencher os requisitos para ingresso na Entidade.

§ 2º - O pagamento do valor correspondente à taxa prevista no § 1º será efetivado em até 10 (dez) dias após a apresentação por parte da Entidade, do comprovante da avaliação realizada em pessoa encaminhada pelo Município e que não preencher os requisitos para ingresso, contendo o respectivo nome.

§ 3º - As pessoas que após avaliadas tiverem seu ingresso aprovado pela Entidade estarão isentas do pagamento da taxa prevista no § 1º desta Lei.

Art. 3º - O recurso de que trata o “*caput*” do artigo 2º desta Lei será destinado para pagamento das despesas resultantes da prestação dos serviços pelos profissionais especializados da Entidade, as pessoas portadoras de deficiência intelectual e múltipla.

Parágrafo Único: No caso de desvio de finalidade na aplicação dos recursos o Município não concederá novo auxílio à entidade, pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 4º - O Convênio a ser celebrado com a entidade terá vigência pelo período que vai do dia 04 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, não podendo ser prorrogado.

Art. 5º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Encantado (APAE) deverá prestar contas mensalmente da parcela anteriormente recebida, através do fornecimento de atestado de frequência onde deverá constar o nome das pessoas portadoras de deficiência atendidas no respectivo mês.

Parágrafo Único: No caso da não prestação de contas por parte da Entidade, pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos, o Município rescindir unilateralmente o Convênio, aplicando as penalidades nele previstas e não celebrará novo Convênio com a entidade pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 6º - A Entidade deverá colocar a disposição das pessoas portadoras de deficiência, todos os funcionários que atuam na área conveniada, sendo de sua responsabilidade a prestação de todos os serviços necessários, ficando a cargo do Município de Roca Sales, o transporte de ida e volta das pessoas a serem atendidas.

Art. 7º - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente lei serão próprios e correrão as contas da seguinte Dotação Orçamentária, como segue:

06.03 - ENSINO FUNDAMENTAL – Recursos MDE
12.242.0047.2039 - Subvenções Sociais
3350.43.00.00.00 - Subvenções Sociais (6327)

Art. 8º - Para todos os efeitos legais, a minuta do Convênio a ser celebrado com a Entidade em anexo, fará parte integrante desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GRAZIELE NATIVIDADE
Assessora de Administração.